

**Centro Universitário Processus**  
PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**PRÁTICA EXTENSIONISTA**  
**PROJETO/AÇÃO (6º Semestre/2023)**

• **Identificação do Objeto**

**Atividade Extensionista:**

PROGRAMA ( )      **PROJETO (X)**      CURSO ( )      OFICINA ( )

EVENTO ( )      PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( )

AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( )

**Área Temática:** Direito.

**Linha de Extensão:** Direito Financeiro.

**Local de implementação:** Uniprocessus – Águas Claras.

**Título:** Benefícios Fiscais.

• **Identificação dos Autor(es) e articulador(es)**

**CURSO:** Direito

**Coordenador de Curso**

**NOME:** ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

**Articulador(es)/Orientador(es):**

**NOME:** LUIZA CRISTINA DE CASTRO FARIA

**Aluno(a)/Equipe:**

**Júlia Figueiredo Seabra - 2113180000062**

**Inês Ribeiro da Cruz – 2113180000122**

**Matheus Filipe da Silva Nunes – 2323180000090**

**Maria Vitória Isacksson Cardoso – 2113180000332**

**Victor Amaral Ribeiro – 2013180000230**

**Willian Saraiva – 2223180000122**

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## Introdução

O Benefício Fiscal representa um conjunto de medidas especiais que conferem uma vantagem ou alívio fiscal em relação ao regime tributário padrão. Essas medidas podem assumir diversas formas, como isenções fiscais, redução da base de cálculo, créditos tributários presumidos, diminuição de impostos, deduções aplicadas à base tributável, amortizações e outras medidas de natureza fiscal.

Em essência, os benefícios fiscais proporcionam incentivos ou alívio financeiro para determinados contribuintes, buscando promover objetivos específicos, como estímulo a investimentos, fomento à inovação ou apoio a setores estratégicos. Contudo, a concessão desses benefícios requer uma avaliação criteriosa para assegurar que suas metas sejam atingidas, ao mesmo tempo em que se mantém a estabilidade e a equidade do sistema tributário.

Os benefícios fiscais constituem hoje uma grande relevância na gestão fiscal das empresas e representam manifestamente uma fonte de geração de valor. Assim, o artigo 2.º do EBF define como benefício fiscal “...as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.”

A finalidade por trás dos benefícios fiscais é a criação de um ambiente favorável para a realização de investimentos, o estímulo à criação de empregos, o incentivo à inovação e o cumprimento de metas de desenvolvimento sustentável. No entanto, a implementação dessas medidas requer um equilíbrio cuidadoso para evitar perdas significativas de receitas governamentais e garantir que os benefícios realmente atinjam os objetivos pretendidos.

Castro (2006) entende que a política fiscal tem um impacto permanente na taxa de crescimento económico. Na sequência de um estudo realizado, analisando as relações entre a política fiscal ao crescimento económico de longo prazo, baseando-se em vários modelos de teoria de crescimento económico, estudou as relações teóricas do crescimento económico entre variáveis de finanças públicas e crescimento económico, procurando aferir se a política fiscal tem um impacto permanente no crescimento económico. Constatou que o nível de fiscalidade exerce influência na decisão de investir o que consequentemente afeta o crescimento económico.

Sabe-se que uma das grandes problemáticas no setor económico do Brasil é a alta carga tributária que está entre as maiores do mundo. Para que o Estado possa cumprir o seu papel social é necessário obter recursos financeiros, advindos dessa carga tributária, os quais são arrecadados pela União, Estados e Municípios.

Conforme estipulado pelo Art. 111 do Código Tributário Nacional, a interpretação relativa aos benefícios fiscais que envolvem isenção ou exclusão de crédito tributário é estritamente literal. Isso significa que a exclusão do crédito tributário pode ser completa ou parcial, e quando há redução na base de cálculo ou aplicação de crédito presumido, uma porção da quantia que originalmente comporia a arrecadação estatal (ou seja, o crédito tributário) é excluída. Quando uma lei concede um benefício fiscal, sua interpretação é restritiva, limitando-se às situações ou mercadorias explicitamente mencionadas na redação da lei. Essa abordagem visa a assegurar que os benefícios sejam aplicados apenas nas circunstâncias previamente especificadas, garantindo a clareza e a precisão na implementação das políticas fiscais.

O benefício fiscal, como incentivo económico, social e cultural, representa todas as vantagens atribuídas aos sujeitos com o objetivo de promover determinados comportamentos.

## **Centro Universitário Processus**

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Tendo em vista o aumento da competitividade da economia, uma vez que são diminuídos os encargos tributários para os sujeitos passivos, nota-se uma diminuição bastante significativa da receita que o estado obteria, se não fossem concedidos os mencionados benefícios fiscais.

É importante destacar que os benefícios fiscais também podem ser objeto de debates e controvérsias, uma vez que podem favorecer determinados grupos em detrimento de outros, levantando questões de equidade fiscal e distribuição de recursos. Portanto, a formulação e a implementação dessas políticas exigem análises detalhadas de custo-benefício, avaliação de impacto econômico e considerações éticas.

Em resumo, os benefícios fiscais desempenham um papel crucial na promoção do desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que desafiam os formuladores de políticas a encontrar um equilíbrio entre incentivos eficazes e a justiça fiscal.

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## Conceitos e Tipos

Os benefícios fiscais representam um importante instrumento de política pública adotado pelo Estado no campo fiscal, com o propósito de fomentar atividades econômicas específicas, segmentos da sociedade ou regiões geográficas determinadas, por meio da redução ou isenção de tributos. Tais incentivos são concebidos com o intuito de impulsionar o crescimento econômico, a criação de empregos, o estímulo a investimentos em áreas específicas, bem como o cumprimento de objetivos de cunho social, cultural e ambiental.

Nesse contexto, Bruna Vieira Esteves dos Santos, mestranda em Direito Econômico e Economia Política na Faculdade de Direito da USP (FDUSP), em seu artigo intitulado "A reimaginação dos benefícios fiscais como instrumentos de desenvolvimento estatal", oferece uma análise substancial. Ela destaca que, à luz do texto constitucional, notadamente o artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os benefícios fiscais podem ser categorizados em duas grandes modalidades: (i) "incentivos tributários", os quais estão vinculados às regras de incidência de tributos; e (ii) "incentivos financeiros", que não estão relacionados a nenhuma regra de tributação específica. Independentemente de serem "tributários" ou "financeiros", esses benefícios fiscais têm em comum a concessão de uma vantagem econômica pelo Ente Público, devido ao seu caráter extrafiscal. Por serem renúncias de receita, eles produzem os mesmos efeitos econômicos das despesas públicas, tornando-se elementos cruciais para a intervenção estatal na economia, viabilizando a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional.

A classificação dos benefícios fiscais pode ocorrer de diversas maneiras, sendo algumas das categorias mais comuns as por redução de alíquota, isenção, prazo determinado, setoriais, regionais, sociais e culturais.

1. Benefícios fiscais por redução de alíquota: O Estado reduz a alíquota de um tributo ou oferece descontos em relação ao montante devido. Essa medida pode estimular a produção, o consumo ou o investimento em setores específicos da economia.

2. Benefícios fiscais por isenção: Determinados contribuintes, atividades ou produtos são totalmente isentos de um tributo. Isso pode ser utilizado como estratégia para atrair investimentos estrangeiros, promover a cultura ou proteger setores econômicos específicos.

3. Benefícios fiscais por prazo determinado: Possuem um período de validade limitado. Essa abordagem é adotada para incentivar comportamentos específicos durante um período pré-determinado e, posteriormente, avaliar seus resultados.

4. Benefícios fiscais setoriais: São concedidos a segmentos específicos da economia, como agricultura, indústria, pesquisa e desenvolvimento, educação, entre outros.

5. Benefícios fiscais regionais: Oferecidos com o objetivo de promover o desenvolvimento de determinadas regiões do país, geralmente aquelas menos desenvolvidas.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

6. Benefícios fiscais sociais e culturais: Engloba incentivos que visam promover objetivos de caráter social, cultural ou ambiental, como medidas para preservação do meio ambiente, estímulo à cultura ou fomento à filantropia.

### Renúncia de Receitas

A renúncia de receita pública, conhecida como renúncia fiscal, é uma despesa indireta que ocorre quando o ente público decide não cobrar um tributo antes que o recurso integre os cofres públicos. Essa prática pode estimular comportamentos econômicos alinhados aos interesses sociais, desde que aplicada com discernimento e responsabilidade. No entanto, sua concessão indiscriminada pode prejudicar os cofres públicos e comprometer metas relevantes.

Para compreender o conceito de renúncia de receita pública, é fundamental unir a definição de "receita" como os valores permanentemente incorporados ao tesouro público e a de "renúncia" como o abandono de um direito pelo ente público de cobrar total ou parcialmente um crédito tributário. Portanto, a renúncia de receita ocorre quando o gestor público oferece incentivos ou benefícios, como isenção, anistia, remissão ou outras concessões permitidas legalmente, resultando na redução do montante devido pelo contribuinte.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a base legal que regula as finanças públicas, garantindo a gestão fiscal responsável. Entender essa legislação e suas inovações é essencial para compreender a renúncia de receita pública. A LRF não se limita a tratar apenas de benefícios tributários, abrangendo também outros incentivos financeiros que, de forma indireta, afetam as receitas.

Na Constituição Federal, a renúncia fiscal é abordada na regulação das matérias tributárias e financeiras. Quanto à questão tributária, é exigida uma lei específica para conceder subsídios, isenções, anistias, remissões e outras concessões relacionadas a impostos, taxas ou contribuições. Em relação à matéria financeira, a renúncia fiscal é permitida após a análise de seu impacto, sendo necessário estimar o efeito nas receitas e despesas, conforme previsto na LRF. A Constituição estabelece cinco razões para exigir legislação específica e avaliação das consequências da renúncia fiscal: conferir transparência ao tema, manter o equilíbrio orçamentário, garantir o desenvolvimento econômico e o bem-estar da população, evitar privilégios individuais e assegurar a legitimidade da instituição.

A LRF exige que a renúncia de receita não prejudique as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e que as concessões sejam compensadas, retirando o montante renunciado das receitas ou adotando medidas de aumento da receita. Essas medidas de compensação são necessárias quando não há planejamento prévio para a renúncia de receita. Portanto, a renúncia fiscal, operada principalmente por meio de incentivos fiscais, é regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa legislação não apenas controla as despesas públicas, mas também garante investimentos para melhorar a qualidade de vida da população.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define quatro formas de renúncia de receita: exclusão (isenção e anistia), extinção (remissão), modificação do crédito tributário (alteração de alíquotas e base de cálculo) e benefícios financeiros (subsídios, créditos presumidos e incentivos). Esses benefícios fiscais são considerados renúncia fiscal, representando a renúncia à cobrança e

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

arrecadação de receitas pela administração pública. São estratégias para impulsionar o desenvolvimento social e comunitário.

### Regras da Emenda Constitucional 109/21

A Emenda Constitucional nº 109/2021 surgiu com o propósito de flexibilizar os limites de despesas estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de permitir a retomada do auxílio emergencial para a população em situação de vulnerabilidade, com um limite de até 44 bilhões de reais. No entanto, ao analisar essa Emenda, percebemos a introdução de várias regras que, aparentemente, visam proteger a estabilidade financeira do Estado. No entanto, na prática, essas regras parecem ser difíceis de serem executadas. Cada vez que ocorre uma violação dos princípios constitucionais relacionados às finanças públicas, o resultado é a promulgação de novas Emendas para corrigir essas questões. Um exemplo disso é o Artigo 164-A, que estabelece a responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em manter a dívida pública em níveis sustentáveis, conforme a legislação complementar mencionada no inciso VIII do Artigo 163 da Constituição. Além disso, o Artigo 4º exige que o Presidente da República apresente um plano para a gradual redução de incentivos fiscais federais, juntamente com as propostas legislativas correspondentes e as estimativas dos impactos financeiros e orçamentários dentro de seis meses após a promulgação da Emenda Constitucional.

A Portaria nº 282, de 14 de abril de 2022, estabelece diretrizes para as proposições legislativas que têm como objetivo promover uma redução coletiva do valor total dos incentivos e benefícios mencionados no artigo em questão. Essas diretrizes estabelecem metas específicas, incluindo o seguinte:

I. No exercício em que as propostas legislativas forem apresentadas, é necessário garantir uma redução anualizada de pelo menos 10% em relação ao montante total de incentivos e benefícios que estavam em vigor por ocasião da promulgação desta Emenda Constitucional.

II. Além disso, é fundamental que, dentro de um período de até 8 anos, o montante total desses incentivos e benefícios não exceda 2% do Produto Interno Bruto.

Dessa forma, a Portaria estabelece metas e diretrizes claras para a redução gradual e sustentável desses incentivos fiscais ao longo do tempo.

As disposições do parágrafo anterior, bem como o cumprimento das metas delineadas no primeiro parágrafo, não se aplicam aos seguintes casos de incentivos e benefícios:

I. Aqueles estabelecidos com base na alínea "d" do inciso III do artigo 146 da Constituição Federal.

II. Os concedidos a entidades sem fins lucrativos, conforme fundamentados na alínea "c" do inciso VI do artigo 150 e no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal.

III. Incentivos relacionados aos programas definidos na alínea "c" do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

IV. Incentivos vinculados ao regime especial estabelecido nos termos do artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como às áreas de livre comércio e zonas francas criadas de acordo com a legislação aplicável.

V. Aqueles associados aos produtos que integram a cesta básica.

VI. Os concedidos no âmbito de programas estabelecidos por lei, destinados a fornecer bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de cursos superiores em instituições de ensino superior privadas, com ou sem fins lucrativos.

No que relaciona -se este artigo, um incentivo ou benefício de natureza tributária é definido de acordo com a definição mais recente presente na publicação do demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Além disso, uma lei complementar será responsável por abordar os seguintes pontos:

I. Estabelecer critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e alteração de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia a pessoas jurídicas que possam resultar na diminuição de receita ou aumento de despesas.

II. Definir diretrizes para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios mencionados no item I deste parágrafo, com a divulgação irrestrita dos resultados correspondentes.

III. Estabelecer um processo de redução progressiva dos incentivos fiscais federais de natureza tributária, sem prejuízo do plano emergencial referido no início deste artigo.

### **Estatísticas/Caso concreto**

O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é uma competência dos municípios, conforme delegado pelo Artigo 156, inciso II da Constituição Federal de 1988. Em termos gerais, o ITBI incide quando ocorre a transmissão de bens imóveis entre pessoas vivas (inter vivos) por meio de um ato oneroso, e as alíquotas aplicadas são estabelecidas por leis locais dos municípios, sem a imposição de limites máximos para essas alíquotas.

Recentemente, o Governo do Distrito Federal aprovou a Lei 7.036/2021, que visa incentivar a movimentação do mercado imobiliário. Essa lei prevê uma redução do ITBI durante um período de três meses e diminui a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis em construção que possuam alvará de construção. O objetivo é estimular os compradores a concretizarem contratos de compra e venda, aquecendo a economia do setor.

Com base nessa legislação, a alíquota do ITBI, que normalmente é de 3% sobre o valor do imóvel, será temporariamente reduzida para 1%. Essa redução será aplicada até o final de março de 2022. Para aproveitar esse benefício, os contribuintes precisam registrar o ato de transmissão do imóvel em um cartório de registro de imóveis até o dia 31 de março. As regras detalhadas foram estabelecidas na Lei nº 7.036/2021.



# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**TABELA 1 – Quantidade de imóveis vendidos por ano**

Ano	Residencial unifamiliar	Residencial multifamiliar	Comércio e serviços	Total
2001	8.167	9.552	5.669	23.388
2002	9.577	12.401	7.409	29.387
2003	9.301	10.959	6.793	27.053
2004	8.251	10.799	6.864	25.914
2005	8.813	12.076	6.964	27.853
2006	9.666	13.749	7.508	30.923
2007	9.933	16.040	9.276	35.249
2008	11.281	16.105	9.447	36.833
2009	10.554	16.682	8.561	35.797
2010	10.960	17.066	7.921	35.947
2011	9.454	16.071	7.785	33.310
2012	10.698	17.265	7.597	35.560
2013	9.335	18.897	7.272	35.504
2014	10.362	17.930	6.096	34.388
2015	8.497	14.537	6.059	29.093
<b>TOTAL</b>	<b>144.849</b>	<b>220.129</b>	<b>111.221</b>	<b>476.199</b>

A Tabela 1 apresenta a quantidade de imóveis transacionados por ano segundo os usos propostos (residencial unifamiliar, residencial multifamiliar e comércio e serviços) entre o período de 2001 e 2015. Os dados foram obtidos a partir dos registros de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEF.

A análise destaca o auge dos registros matriculares entre de 2006 a 2014, onde era vigente a Lei 3.038/2006 que previa a alíquota de 2%. A partir de 2015, sob vigência da Lei 5.452/2015 com alíquota de 3%, os registros imobiliários decaíram.

Os três meses de redução da alíquota do ITBI, de 3% para 1%, representaram um estímulo significativo para o mercado imobiliário do Distrito Federal. Durante esse período, que se estendeu de 1º de janeiro a 31 de março de 2022, houve um impressionante aumento de 73,5% no número de documentos relacionados ao imposto emitidos pela Secretaria de Economia em comparação com o mesmo período do ano anterior. Em janeiro de 2021, foram registradas 5.934 emissões, enquanto fevereiro viu 6.756 emissões e março alcançou um total de 8.632, resultando em 23.343 transferências de propriedades realizadas ao longo do ano.

No ano seguinte, com a redução da alíquota ainda em vigor, janeiro testemunhou um aumento para 9.146 documentos emitidos, fevereiro registrou outros 11.212, e março encerrou o período com um total de 18.121 emissões, totalizando 40.501 transferências de propriedades.

## Justificativa

Os benefícios fiscais são instrumentos utilizados pelos governos para incentivar determinadas atividades econômicas, investimentos e comportamentos desejados. Eles geralmente se traduzem em reduções ou isenções de impostos, proporcionando diversas vantagens para empresas e indivíduos.



## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Para empresas, os benefícios fiscais podem incluir a redução da alíquota do imposto de renda, a isenção de impostos sobre exportações, incentivos à pesquisa e desenvolvimento, entre outros. Isso pode estimular o crescimento econômico, a criação de empregos e o aumento da competitividade.

No âmbito pessoal, benefícios fiscais podem se manifestar como deduções de impostos, como a dedução de despesas com educação ou saúde. Além disso, programas de incentivo à economia, como descontos em impostos para a compra de imóveis, podem estimular o investimento em bens duráveis.

Em resumo, os benefícios fiscais desempenham um papel importante na promoção de objetivos econômicos e sociais, incentivando comportamentos e investimentos específicos por meio de incentivos tributários. No entanto, sua implementação requer uma análise criteriosa para garantir que os benefícios sejam distribuídos de forma justa e sustentável.

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## Conclusão

Os benefícios fiscais têm o potencial de causar distorções na alocação de recursos e aumentar a complexidade do sistema fiscal, o que por sua vez eleva os custos administrativos de conformidade. Essa complexidade pode diminuir a eficácia dos benefícios como incentivos, uma vez que, em muitos casos, os contribuintes não conseguem compreender corretamente as vantagens fiscais associadas ao seu comportamento. Isso, por sua vez, reduz a resposta desejada - ou seja, o estímulo ao comportamento desejado, como aumento dos gastos em áreas favorecidas - tornando os benefícios fiscais menos eficazes.

Conclui-se que os benefícios fiscais podem ser uma ferramenta valiosa para atingir diversos objetivos econômicos e sociais, mas seu uso deve ser cuidadosamente planejado e monitorado para garantir que beneficie a sociedade como um todo. A gestão adequada dessas políticas fiscais é essencial para equilibrar os interesses dos contribuintes, empresas e o bem-estar público.

A questão dos "benefícios fiscais" é um tópico complexo e multifacetado que envolve uma série de considerações políticas, econômicas e sociais. A conclusão sobre esse assunto pode variar dependendo do contexto específico em que os benefícios fiscais estão sendo discutidos.

Alguns benefícios fiscais parecem apesar de tudo passar geralmente em tese com resultados positivos. O incentivo aos donativos de utilidade pública é o caso mais evidente. Os benefícios fiscais à poupança, por seu turno, se é duvidoso que individualmente façam muito mais do que distorcer as escolhas sobre a forma de aplicação do capital, têm no seu conjunto um efeito de redução muito significativa da tributação das poupanças das classes médias, aproximando para muitos contribuintes o nosso imposto de um imposto sobre o rendimento consumido. Qualquer alteração significativa dos benefícios fiscais nesta área deve ter este dado em consideração (ANDRADE, 2015).

Assim, é possível concluir que os benefícios fiscais podem ser uma ferramenta valiosa para atingir diversos objetivos econômicos e sociais, mas seu uso deve ser cuidadosamente planejado e monitorado para garantir que beneficie a sociedade como um todo. A gestão adequada dessas políticas fiscais é essencial para equilibrar os interesses dos contribuintes, empresas e o bem-estar público.

**Referências Bibliográficas**

ANDRADE, Fernando Rocha. Benefícios Fiscais-A consideração da despesa do contribuinte na tributação pessoal do rendimento. 2015. Tese de Doutorado.

CASTRO, C. (2006). Política Fiscal e Crescimento Económico. Polytechnical Studies Review, Vol III nº 5/6, 087-118. Acessado em 07/09/2023 em <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n5-6/3n5-6a06.pdf>

FERNANDES, Martina da Silva. Gestão fiscal e benefícios fiscais. 2013. Tese de Doutorado. Instituto Politécnico do Porto. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

TORRES, Ricardo Lobo. Curso de direito financeiro e tributário. 15ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTOS, B. V. E. dos. A reimaginação dos benefícios fiscais como instrumentos de desenvolvimento estatal. Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 1-26, 2022.

**Legislação**

Código Tributário Nacional

Estatuto dos Benefícios Fiscais

**Sites**

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e38647>.

<http://www.observatorioterritorial.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Produto-2-Nota-Tecnica1-Base-de-Dados.pdf>

<https://www.taxgroup.com.br/solutions/incentivos-fiscais-o-que-sao-quais-os-beneficios-e-c>

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/beneficios-fiscais>

<https://sajprocuradorias.com.br/blog/renuncia-receita/#:~:text=A%20ren%C3%BAncia%20de%20receita%20compreende,fiscal%20%C3%A9%20considerada%20pol%C3%ADtica%20p%C3%ABlica>

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/04256E4C004D9CE4/BDFDF560841CF35E04256CA7004FCD3E/5F6038496E1DDF81842576AC00632ECA#:~:text=A%20LRF%20no%20artigo%2014,j%C3%A1%20foram%20considerados%20em%20mais>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11249370/artigo-14-lc-n-101-de-04-de-maio-de-2000>